

INSTRUÇÃO Nº 2.029, DE 29 DE JANEIRO DE 1971
D.O.U. 08/02/71

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, item IX, do Decreto n.º 57.810, de 14 de fevereiro de 1956, e tendo em vista o disposto no artigo 22, item I, do Código de Mineração, e no artigo 25, item I, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, resolve expedir a seguinte instrução:

I - Em caso de sucessão comercial ou incorporação do direito de pesquisa à empresa de mineração, em organização ou já existente, o Departamento Nacional de Produção Mineral procederá a averbação competente, a ser requerida pela nova interessada, em conjunto com o titular da autorização.

II - Enquanto não se proceder a averbação, o titular da autorização de pesquisa continuará com todos os ônus e direitos decorrentes do Alvará de autorização.

Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia.